

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS PELA CAIXAPAR

O que foi analisado?

O Tribunal de Contas da União (TCU) examinou no âmbito do processo TC 033.668/2012-4 a regularidade do processo de aquisição, pela Caixa Participações S.A (Caixapar), subsidiária da Caixa Econômica Federal (Caixa), de participações acionárias nas empresas MGHSPE Empreendimentos e Participações S.A (MGH), atual Branes. Segundo o TCU, a empresa Branes foi criada a partir de uma associação entre a Caixa, por intermédio da Caixapar, e a multinacional de tecnologia IBM. Posteriormente, a Branes foi contratada sem licitação pela Caixa para a prestação de serviços com o objetivo de otimizar a área de crédito imobiliário da entidade, em um negócio de quase RS 1,2 bilhão.

Qual é a previsão legal?

A Lei 11.908/2009 permitiu, até 2012, que instituições financeiras estatais pudessem comprar participações acionárias de empresas do setor financeiro ou que atuassem em ramo complementar ao setor financeiro, como por exemplo: os setores securitário, previdenciário e de capitalização. Ela surgiu com o intuito de impulsionar o crédito nacional após a crise de 2008.

Irregularidades

O TCU assinalou, no entanto, que para ser considerada uma atividade complementar ao setor financeiro para os fins daquela norma, a empresa em questão deveria operar em conjunto com a Caixa/Caixapar no mercado financeiro, como um conglomerado, e não somente prestar serviços. O TCU entendeu que o negócio da Branes, na verdade, não é de processamento e criação de crédito imobiliário (negócio que pertence originalmente à Caixa), como pretendeu demonstrar a empresa, mas de mera prestação de serviços que envolvem o ramo da tecnologia da informação, por meio de contrato pactuado irregularmente com a Caixa.

Com efeito, O Tribunal apurou que a formação de sociedade com a Branes, por meio de participação acionária minoritária da Caixapar, serviu de justificativa para a prestação de serviços por essa empresa para a Caixa, mediante contratação direta. Segundo o TCU, esse procedimento confronta a previsão legal para o setor, pois não poderia haver dispensa de licitação visto que a Caixa exerce administração minoritária no negócio, e não o status de controladora da companhia.

Debate em plenário

O ministro-relator chamou a atenção para o fato de que a estratégia utilizada tem sido largamente difundida, no sentido de as empresas estatais utilizarem-se de empresas privadas (a exemplo de sociedades de propósito específico – SPE) para alcançarem parte de seus objetivos. Ele comentou que “essa sistemática vem levantando, inclusive, questionamentos acerca não só de sua viabilidade, como também de sua aderência ao ordenamento jurídico, devido a riscos, por exemplo, de descontrole das contratações diretas no âmbito das empresas estatais, em clara afronta aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público”.

Conclusão do Tribunal

O Tribunal concluiu, da análise do processo, que a estratégia da Caixa era transferir toda a atividade de processamento do crédito imobiliário para a nova empresa com maior flexibilidade na gestão e foco exclusivo nesta atividade. Contudo, tal expediente revelou-se como intenção da Caixa no sentido de que a atividade em foco não se submetesse aos rigores das leis de direito público, às quais as atividades estatais estão subordinadas.

Determinação do TCU

O TCU determinou, por meio do Acórdão 894/2015-TCU-Plenário, que a Caixa Econômica Federal desfaça, em 15 dias, os atos de aquisição de participação acionária pela CaixaPar na empresa Branes. Apesar de a decisão de mérito do TCU ter ocorrido nesta última quarta-feira (22/4), o tribunal já havia determinado, há dois anos, em medida cautelar, a suspensão do contrato entre a Caixa e a Branes.

Dados da deliberação:

Acórdão: 894/2015-TCU-Plenário

Data da sessão: 22/4/2015

Relator: Ministro Bruno Dantas

TC: 033.668/2012-4

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)